



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

CÓDIGO UASG: 974002

OBJETO: Credenciamento de profissional legalmente habilitado para prestação de serviços especializados de Leiloeiro Oficial para os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, cadastrados na Junta Comercial do Distrito Federal - JUCIS-DF e/ou na Junta Comercial de seu domicílio, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1932 e Instrução Normativa DREI nº 52, de 2022, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Sumário

1.	DO OBJETO	1
2.	DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES SOBRE O CREDENCIAMENTO	2
3.	DO PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	3
4.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	4
5.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
6.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	6
7.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
8.	DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO	8
9.	DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO CREDENCIADO	9
10.	DOS RECURSOS	10
11.	DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	11
12.	DO DESCREDENCIAMENTO	12
13.	DO LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA	13

14.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	14
15.	DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.....	15
16.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	16
17.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
18.	DOS ANEXOS.....	18

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF

CRENCIAMENTO Nº 004/2025

PROCESSO Nº: 04033-00025346/2023-15

A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, torna público aos interessados, que realizará **CRENCIAMENTO PERMANENTE** de profissional legalmente habilitado para prestação de serviços especializados de Leiloeiro Oficial para os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 155, I, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023 e demais normas pertinentes.

O presente credenciamento será conduzido por membros da Comissão de Contratação, em caráter Permanente, designados pela Portaria nº 717/2024 da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame, **o credenciamento de profissional legalmente habilitado para prestação de serviços especializados de Leiloeiro Oficial** para os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, cadastrados na Junta Comercial do Distrito Federal - JUCIS-DF e/ou na Junta Comercial de seu domicílio, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1932 e Instrução Normativa DREI nº 52, de 2022, e que comprovem capacidade técnica para a preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação onerosa de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos e veículos usados de propriedade dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

2. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES SOBRE O CRENCIAMENTO

2.1. O presente edital será divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF em Jornal de Grande Circulação e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e seu resultado será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF

2.2. Quaisquer informações e esclarecimentos referentes ao presente credenciamento serão fornecidos pelo e-mail: colic.scg@economia.df.gov.br.

3. DO PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Este credenciamento estará aberto para envio das documentações exclusivamente através do e-mail: colic.scg@economia.df.gov.br, inicialmente, a partir do dia **22 de maio de 2025**,

até o dia **12 de junho de 2025**, podendo ser credenciados interessados que atenderem às exigências deste Edital.

3.1.1. a Comissão Permanente de Contratação, ao término do prazo destinado ao envio das documentações pelos interessados, procederá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à análise das referidas documentações. Em seguida, divulgará o resultado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODFe - Sistema de busca no novo Diário Oficial do Distrito Federal), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Secretaria de Estado de Economia). Serão também publicados o posicionamento de cada interessado na lista sequencial de credenciamento, conforme a ordem de apresentação das documentações estabelecida no item 3.1.

3.1.2. após a divulgação da lista poderão ser credenciados novos interessados que atenderem às exigência deste Edital, devendo enviar suas documentações exclusivamente para o e-mail: gecal.dipat@economia.df.gov.br.

3.1.2.1. os novos credenciados aderentes serão incluídos ao final da lista.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. Este Edital de credenciamento estará aberto permanentemente.

4.1.1. será permitida o cadastramento de novos interessados que atenderem às exigência deste Edital.

4.1.2. a administração poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento para realização do Leilão.

4.2. Durante a vigência do Credenciamento, é vedado ao credenciado quando da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO para realizar o leilão contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Não existe previsão orçamentária para esta natureza de serviço, tendo em vista que o credenciado receberá como pagamento pela prestação dos serviços um percentual (comissão) sobre a alienação dos bens, a ser pago pelo arrematante.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e/ou Compras.gov.br e/ou por e-mail no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo e-mail: colic.scg@economia.df.gov.br.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste credenciamento, Leiloeiros Oficiais, assim reconhecidos e devidamente matriculados na Junta Comercial do Distrito Federal - JUCIS-DF e/ou na Junta Comercial de seu domicílio, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 52, de 2022 ou na Junta Comercial de seu domicílio e que atenderem todas as condições de qualificação exigidas neste Edital.

7.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar da licitação, o candidato que se enquadre em uma das seguintes condições:

7.2.1. que esteja suspenso ou destituído pela Junta Comercial do Distrito Federal - JUCIS-DF e/ou na Junta Comercial de seu domicílio;

7.2.2. que se encontre sob falência decretada, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

7.2.2.1. caso se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar, desde que comprove capacidade de arcar com as obrigações contratuais demonstrando a devida qualificação econômico-financeira.

7.2.2.2. que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica;

7.2.3. agente público que seja servidor ocupante de cargo efetivo ou função em comissão do Governo do Distrito Federal;

7.2.4. agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019)

7.2.5. esteja cumprindo as sanções aplicadas dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como as do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, ou ainda, quaisquer sanções da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.2.6. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.2.7. autor do anteprojeto, do termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.2.8. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

7.2.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2.11. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou [emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;](#)

7.2.12. que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade;

7.2.13. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

7.2.13.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

7.2.13.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

7.2.13.3. As vedações estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

7.2.14. consórcios e Empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou sendo pessoa jurídica conforme determinado pelo art. 57 do IN DREI n.º 52 de 2022;

7.2.15. que estiverem incurso em umas das penalidades impostas pelas alíneas “a” e “b” do art. 36 do Dec. nº. 21.981/32.

7.3. As vedações estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. **Para a Habilitação Jurídica**, deverão apresentar:

8.1.1. documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto e CPF; e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), este último em caso de Empresário Individual consoante ao disposto no art. 58, da IN DREI n.º 52 de 2022;

8.1.2. certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF e/ou na Junta Comercial de seu domicílio, em observância do disposto na Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022 e Decreto Federal n.º 21.981, de 19/10/1932;

8.1.3. declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF e/ou na Junta Comercial de seu domicílio, conforme previsto no art. 71 §1º da IN/DREI N° 52/2022; e

8.1.4. certidão Negativa de Distribuição Criminal expedida pelas Justiças Federal, Estadual e do Distrito Federal, correspondente à circunscrição em que o Leiloeiro tiver o seu domicílio, podendo ser apresentadas certidões obtidas através de endereços eletrônicos oficiais (consideradas, ainda, as disposições do art. 2º, alínea “d” do Decreto Federal nº 21.981, de 1932 e do art. 76, inciso “I” da Instrução Normativa nº 52, de 2022, do Departamento Regional de Registro Empresarial e Integração – DREI/ME).

8.2. **Para a Habilitação Fiscal e Trabalhista**, apresentar:

8.2.1. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

8.2.2. comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;

8.2.3. prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

8.2.4. prova de regularidade com a Fazenda Federal e o Distrito Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente; e

8.2.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3. Para a Capacidade Técnica, apresentar:

- 8.3.1. declaração de entidade pública ou privada sediada no Distrito Federal atestando a capacidade técnica em evento(s) similar (es) (leilões oficiais);
- 8.3.2. cópia de, no mínimo, 01 (um) Relatório de leilão efetuado para entidade pública ou privada no Distrito Federal, nos últimos 05 (cinco) anos, contendo, minimamente, o emissor do relatório (nome da Pessoa Jurídica ou do Leiloeiro autônomo), a quantidade e o tipo de bens ofertados e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ções) em jornais que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

8.4. Para as declarações e requerimento, apresentar:

- 8.4.1. inexistência de fatos impeditivos contra si para participar do Edital de Credenciamento;
- 8.4.2. declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres, nem menor de dezesseis anos;
- 8.4.3. de que não é servidor público;
- 8.4.4. inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.4.5. declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 8.4.6. solicitação de credenciamento conforme modelo constante do Anexo I do Termo de Referência Anexo I deste Edital;

8.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o leiloeiro às sanções previstas em lei e neste edital.

8.6. O credenciamento dos leiloeiros no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o cadastramento em cada nível, desde que atenda os critérios estabelecidos nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e trabalhista.

8.7. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>), poderá ser consultado.

8.8. Previamente ao envio dos documentos, o proponente deverá:

- 8.8.1. Digitalizar as cópias de todos os documentos e salvá-las em arquivo no formato “pdf”, com até 10 MB cada um; cada documento deverá ser salvo em um arquivo e em tamanho compatível com o formato A4;
- 8.8.2. Enviar os documentos que possuam frente e verso, digitalizados em ambos os lados, em apenas um arquivo;
- 8.8.3. Conferir a qualidade dos arquivos digitalizados e verificar se é possível realizar a leitura de todas as informações e/ou outros detalhes que possam comprometer a correta leitura do seu conteúdo.

8.9. Os documentos solicitados para participação neste credenciamento poderão ser apresentados em cópias simples, sem autenticação, ficando o interessado ciente de que, havendo dúvidas quanto à autenticidade ou a veracidade das informações, será realizada diligência para conferência dos dados.

8.10. Não serão aceitos protocolos ou documentos com data de validade vencida. Quando não consignar o prazo de validade será considerado válido o documento expedido com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data para apresentação neste certame.

8.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Toda documentação da licitante deverá se referir ao número de CNPJ/CPF da pessoa jurídica que efetivamente irá fornecer o bem ou prestar os serviços, quer seja matriz, quer seja filial (art. 75, § 1º, Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro).

9. DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO CREDENCIADO

9.1. A análise da documentação apresentada será efetuada pela Comissão Permanente de Contratação visando o cumprimento das exigências estabelecidas no item 8.

9.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados, via e-mail, para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementação dos documentos apresentados.

9.3. Na análise dos documentos, a Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, constante nos autos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.4. Serão inabilitados os interessados que:

9.4.1. não apresentarem os documentos solicitados no item 8;

9.4.2. apresentarem documentos com prazo de validade vencida;

9.4.3. apresentarem documentos em desacordo ou que não atendam ao solicitado no item 8.

9.5. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste Edital, será habilitado e credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

9.6. Ao final do prazo estabelecido para o envio das documentações e após a análise das documentações, será divulgado o posicionamento de cada interessado na lista sequencial de credenciamento, conforme a ordem de apresentação das documentações estabelecida no item 3.1.

9.7. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento, sendo seu deferimento automático, segundo disposto no §9º, do art. 177, do Decreto n.º 44.330/2023.

9.8. A Administração promoverá a rotatividade por demanda dos serviços de acordo com o número de credenciados, conforme necessidade dos setores requisitantes, sendo que a classificação inicial dos credenciados para início dos serviços será feita conforme a ordem de credenciamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão, no Diário Oficial do Distrito Federal ([DODFe - Sistema de busca no novo Diário Oficial do Distrito Federal](#)).

10.2. O recurso deverá ser interposto perante a Comissão Permanente de Contratação, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

10.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail: colic.scg@economia.df.gov.br, descrevendo os fatos e os motivos de forma circunstanciada, e no prazo previsto no item 10.1.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Para cada licitação na modalidade Leilão, a Administração fará a convocação do Leiloeiro, obedecendo a ordem de classificação dos credenciados, nos seguintes termos:

11.1.1. para o primeiro Edital de Leilão, será convocado o 1º classificado; para o segundo Edital de Leilão, o 2º classificado, e assim sucessivamente, de forma que, quando chegar ao último classificado, retornará ao primeiro.

11.1.2. os leiloeiros indicados na sequência da lista de credenciamento, após solicitação dos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, realizarão o leilão mediante Contrato para evento único.

11.1.2.1. entende-se por evento único cada leilão agendado para ocorrer em data e horário previamente agendado, podendo compreender um ou mais lotes disponibilizados pelo Comitente.

11.1.2.2. Os lotes remanescentes, não vendidos, serão ofertados no próximo leilão a ser realizado, respeitando a sequência previamente definida de leiloeiros.

11.2. Para a convocação, o Leiloeiro será devidamente oficiado pelos órgãos do Distrito Federal necessitados de realização de leilões, para formalização do **Termo de Credenciamento**, que será elaborado conforme minuta constante do **Anexo II** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11.3. O Leiloeiro convocado deverá assinar o **Termo de Credenciamento** no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério da Administração.

11.4. Eventuais alterações no termo de credenciamento reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.5. As alterações no **Termo de Credenciamento** deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. Registros que não caracterizam alteração do termo de credenciamento, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.7. Caso o leiloeiro credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, será seguida a ordem de classificação, chamando-se o próximo leiloeiro credenciado.

11.8. O **Termo de Credenciamento** a ser celebrado com o leiloeiro credenciado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

11.10. O **Termo de Credenciamento** assegura ao Leiloeiro contratado nos termos deste Credenciamento o direito à realização do leilão para o qual foi convocado.

11.11. O credenciamento não obriga a Secretaria de Estado de Economia a contratar.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

12.1.1. a pedido do interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, se ocorrer antes da assinatura do **Termo de Credenciamento**, e, relativamente a novos termos com o mesmo objeto, após a contratação inicial, onde, no instrumento de termo estarão estabelecidos, além das hipóteses de rescisão, também as regras pertinentes ao descredenciamento.

12.1.1.1. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

12.1.2. Por ato da Administração, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) o descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste termo;
- b) o cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- c) a divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do órgão, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- d) arrematar bem em leilão que esteja conduzindo;

12.2. No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

12.3. O credenciado poderá requerer o descredenciamento voluntário do Termo de Credenciamento, **com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos**, no período de vigência do credenciamento do presente processo, o qual poderá ser acolhido se observadas as seguintes condições:

12.3.1. Inexistência de processo de apuração de irregularidade ou infração que possa redundar na aplicação das sanções administrativas do Termo de Referência;

12.3.2. Justificativas adequadas e consistentes para aceitabilidade do pedido.

12.4. O pedido de descredenciamento deverá ser formulado em instrumento escrito, fundamentado, dirigido à autoridade credenciante, que o apreciará em instância única.

12.5. Existindo processo de apuração de que trata o subitem 12.3.1, ainda não concluso, o pedido será INDEFERIDO e, de plano, arquivado.

12.6. Deferido o pedido de descredenciamento voluntário, a decisão será expressa por ato, publicado no DODF.

12.7. O pedido de descredenciamento voluntário:

12.7.1. Não gera a aplicação das sanções administrativas de que trata o presente Termo de Referência; e

12.7.2. Não suspende, para todos os efeitos legais, o andamento de processo de apuração de irregularidade ou infração, se porventura existente.

13. DO LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

13.1. A definição da venda dos bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos é ato exclusivo dos órgãos do Distrito Federal necessitados de realização de leilões, ficando a seu critério a definição do momento e da forma como será processada a venda.

13.2. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do credenciado ou da Administração, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

13.3. Os bens serão vendidos somente à vista e nas condições fixadas no regulamento do Leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas em edital.

13.4. A realização dos leilões será preferencialmente eletrônica, conforme estabelecido no § 2º do artigo 17 e no inciso IV do § 2º do artigo 31 da Lei nº 14.133. No entanto, excepcionalmente, poderão ocorrer de forma presencial em Brasília/DF ou no local onde o bem estiver situado, desde que haja infraestrutura adequada para a condução dos trabalhos. Em qualquer modalidade, será garantida a participação simultânea de interessados via WEB, conforme critérios definidos pela Administração Pública.

13.5. Nos leilões presenciais, a condução dos procedimentos será exclusiva para leiloeiros com

inscrições em Juntas Comerciais do Distrito Federal. Aqueles inscritos em outras unidades federativas deverão declarar-se impedidos de participar da sessão pública de sorteio destinada à designação do leiloeiro responsável pela realização da hasta pública.

13.6. Caberá aos credenciados a condução, dos leilões especificados, somente podendo delegar suas funções a preposto, nas hipóteses previstas no artigo 11 e seguintes, do Decreto nº 29.191, de 1932, e desde que haja prévia anuência da Administração.

13.7. Em todos os eventos, o credenciado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis e imóveis ou legalmente apreendidos disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

13.8. Serão de responsabilidade do credenciado, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, divulgação, publicações, manutenção de site, e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos Leilões.

13.9. Para a realização do (s) leilão (ões) deverá (ão) ser observadas as condições e exigências previstas na legislação e no Termo de Credenciamento, em especial quanto às obrigações do credenciado.

13.9.1. caso o leilão se resulte fracassado, a Administração poderá chamar o próximo credenciado para realização de um novo leilão.

13.9.2. caso não haja outros credenciados, poderá haver a repetição.

13.10. O credenciado deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no Leilão, devendo orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

13.11. O credenciado será remunerado pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, conforme parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, sobre todos os bens leiloados na vigência do Termo de Credenciamento.

13.11.1. A taxa de comissão é fixa e irredutível.

13.12. Não caberá à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo credenciado para recebê-la.

13.13. Caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo credenciado, nas hipóteses em que o arrematante não tenha dado causa.

13.14. Não poderá haver retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que deverá ser integralmente disponibilizado através de depósito bancário, em conta indicada pela Administração.

13.15. A retirada dos bens arrematados será às expensas e de exclusiva responsabilidade dos arrematantes.

13.16. A retirada dos bens arrematados somente será autorizada mediante a apresentação da segunda via da Nota de Venda em Leilão devidamente liberada.

13.17. O credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar os bens em Leilão.

13.18. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do Termo de Credenciamento, não gera responsabilização por parte da Administração em indenizar ou ressarcir o credenciado por eventuais despesas.

13.19. O prazo máximo para execução da prestação dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do Edital do Leilão pela Administração.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A critério dos órgãos demandantes integrantes do complexo administrativo do Distrito Federal, poderá ser exigida, em razão do valor dos bens a serem leiloados, prestação de garantia na prestação do serviço de leiloeiro, o qual deverá no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do

termo de Credenciamento, prestará garantia no valor correspondente a **5%** (Cinco por cento), de acordo com artigos 98, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 podendo optar por qualquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Nos termos do artigo 51, § 3º da Instrução Normativa DREI/ME n. 52, de 29 de julho de 2022, a critério dos órgãos demandantes integrantes do complexo administrativo do Distrito Federal, poderá ser exigida, em razão do valor dos bens a serem leiloados, prestação de garantia complementar na prestação do serviço de leiloeiro.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1. A fiscalização e gestão do Termo de Credenciamento, se darão com o acompanhamento realizado pelo próprio comitente que acompanha a prestação do serviço, além do gestor da pasta, pela administração que monitora os relatórios de prestação de contas.

15.2. O órgão demandante, realizará o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento, bem como fará o monitoramento do atendimento, por meio de relatórios gerenciais que deverão ser apresentados conforme exigências constantes neste Termo de Referência, devendo as ocorrências a serem registradas em relatórios anexados ao processo do(s) credenciado(s).

15.3. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da (s) entrega (s) do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.1. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021).

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Licitante/CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer

natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pelo descumprimento total, ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, o Leiloeiro, garantida a defesa prévia, fica sujeito às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, e seguintes:

16.2.1. Advertência: será aplicada na hipótese de infrações leves que não prejudiquem a lisura e o andamento do leilão.

16.2.2. O leiloeiro estará sujeito ainda às seguintes multas:

16.2.2.1. R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pela não elaboração do edital no prazo estabelecido, após esse prazo, o leiloeiro será substituído pelo próximo da lista classificatória;

16.2.2.2. R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia útil, pela não prestação de respostas às dúvidas e esclarecimentos das partes interessadas, sendo que, se a negligência do leiloeiro resultar na impossibilidade da realização do leilão na data prevista, a multa será de 15 (quinze) vezes o valor nominal, além de haver a substituição pelo próximo da lista classificatória e o descredenciamento;

16.2.2.3. R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia útil, pela não prestação de resposta às impugnações e recursos, sendo que, se a negligência do leiloeiro resultar na impossibilidade da realização do leilão na data prevista a multa será de 15 (quinze) vezes o valor nominal, além de haver a substituição pelo próximo da lista classificatória e o descredenciamento;

16.2.2.4. R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pelo não envio da prestação de contas no prazo estabelecido.

16.2.2.5. R\$ 1.000,00 (mil reais) quando o leiloeiro não disponibilizar sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes a todos os participantes do leilão.

16.2.2.6. R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) quando o leilão for misto e a forma online não puder ser realizada por culpa do leiloeiro.

16.2.2.7. R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) quando o titular para a realização do leilão atribuir a terceiro a realização do mesmo (ainda que parcial).

16.2.2.8. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) quando o leiloeiro cobrar, a qualquer título, valor adicional, do estabelecido dos arrematantes.

16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Governo do Distrito Federal, pelo prazo de 02 (anos) anos aos Credenciado(s) que:

16.2.3.1. fizer(em) declaração falsa;

16.2.3.2. apresentar(em) documentação falsa;

16.2.3.3. comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;

16.2.3.4. descumprir(em) os prazos e as condições previstas neste termo ou na legislação que o instrui.

16.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

16.4. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrita na Dívida Ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

16.5. As multas previstas no subitem 15.2.2 não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e

contratado, da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

16.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 6 (seis) anos.

16.7. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

16.8. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis conforme disposto no Art. 157 da Lei Federal 14.133/2021.

16.9. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias e pandemias, fenômenos meteorológicos de vulto perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

16.10. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente do CONTRATANTE, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

16.11. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, o CONTRATANTE comunicará para a Junta Comercial, Industrial e Serviços do do Distrito Federal – JUCIS-DF e/ou na Junta Comercial de seu domicílio, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

16.12. Os valores das multas serão ajustados anualmente mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão Permanente de Contratação.

17.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante o andamento do certame observarão o horário de Brasília - DF.

17.3. A publicação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Os credenciados assumem todos os custos de preparação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de leilão.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

17.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

17.10. A inscrição dos interessados implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.11. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Administração.

17.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

17.13. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda desta licitação.

18. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - SEEC/SUAG/UGPAT/DIPAT/GECAL

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **o credenciamento de profissional legalmente habilitado para prestação de serviços especializados de Leiloeiro Oficial** para os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

1.2. Trata-se de uma contratação paralela e não excludente, ou seja, realizada de forma

simultânea e em condições padronizadas, conforme o art. 79, I, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 155, I, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

1.3. Com base no artigo 6º, XVII, da Lei federal nº 14.133/2021, os serviços descritos nesta contratação possuem natureza de não continuada ou por escopo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento tem como amparo a premente necessidade de se levar à hasta pública diversos bens móveis, mediante a contratação de profissional, com expertise para conduzir leilão, em estrita observância ao art. 31, §1º da Lei n.º 14.133/21.

2.2. O leilão é uma modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, segundo disposto no art. 6º, XL da Lei n.º 14.133/2021.

2.3. O patrimônio público é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, imprestabilidade, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los, a fim de renovar os equipamentos e materiais que utiliza para a prestação dos serviços públicos com eficiência.

2.4. A contratação de Leiloeiro Oficial por meio do procedimento de credenciamento se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens móveis inservíveis; e/ou de manutenção antieconômica; e/ou produtos legalmente apreendidos ou penhorados, e veículos de propriedade do Distrito Federal.

2.5. A contratação de Leiloeiro Oficial visa suprir a ausência de servidores habilitados e/ou qualificados entre cargos que compõem as carreiras do complexo distrital.

2.6. Considerando, ainda, a informação prestada pela Diretoria de Carreiras e Remuneração (Documento SEI 123040943), que consta o seguinte texto "*Neste sentido, informa-se que não há especialidade, dentre os cargos que compõem as carreiras do complexo distrital, compatível com as características requeridas para as funções de leiloeiro público*". Fundamentando, desta forma, a inexistência de Servidor Público, a quem seria acometido esta função, para ser designado como Leiloeiro Administrativo.

2.7. Cabe destacar que, o credenciamento possui condição mais vantajosa para a Administração Pública pois, todos os Leiloeiros Públicos Oficiais que atenderem às exigências do Edital e concordarem em administrar e operacionalizar todas as fases do leilão, não poderão exigir quaisquer taxas de comissão do órgão demandante, uma vez que, a comissão a ser recebida pelo Leiloeiro será regulada por convenção escrita que estabelecer com os comitentes e havendo falta deste, por respectivas taxas sobre os bens, observando a sua natureza conforme previsto no **caput** do art. 24, do Decreto Federal n.º 21.981/32,

2.8. Assim, faz-se necessário o credenciamento de profissionais aptos a prestarem os serviços aos órgão do complexo do Governo do Distrito Federal, quando da promoção de seus leilões.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Conforme o § 1º do art. 31 da Lei n.º 14.133/21 se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento.

3.2. Consoante ao II do art. 76 da Lei n.º 14.133/21, a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão.

3.3. Nos termos do art 149 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023 que o qual dispõe que Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

3.4. A profissão do leiloeiro está disciplinada pelos Decretos n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e n.º 22.427, de 1º de fevereiro de 1933, e pela Instrução Normativa DREI/ME n.º 52, de 29 de julho de 2022 que prevê todos os direitos e deveres intrínsecos e extrínsecos ao exercício da profissão, estabelecendo os critérios para registro e definição as Juntas Comerciais Estaduais como órgãos competentes para fiscalização.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SERVIÇOS

4.1. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, o serviço do Leiloeiro Público Oficial será solicitado por esta Secretaria, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência deste, sempre respeitando a ordem de sequencial da lista de credenciamento.

4.2. Os serviços deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a reunião de prestação de contas entre as partes.

4.3. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

4.4. Os leilões deverão ser realizados em total observância das leis e normas vigentes como também com a publicidade necessária.

4.5. O pessoal utilizado pelo leiloeiro não terá nenhum vínculo empregatício com o comitente, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com a remuneração, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros que forem devidos referentes a serviços e empregados.

4.5.1. O eventual inadimplemento pelo leiloeiro dos encargos previstos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento, e nem poderá onerar o objeto deste Instrumento.

4.6. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

5. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

5.1. A realização dos leilões será preferencialmente eletrônica, conforme estabelecido no § 2º do artigo 17 e no inciso IV do § 2º do artigo 31 da Lei nº 14.133. No entanto, excepcionalmente, poderão ocorrer de forma presencial em Brasília/DF ou no local onde o bem estiver situado, desde que haja infraestrutura adequada para a condução dos trabalhos. Em qualquer modalidade, será garantida a participação simultânea de interessados via WEB, conforme critérios definidos pela Administração Pública.

5.2. Nos leilões presenciais, a condução dos procedimentos será exclusiva para leiloeiros com inscrições em Juntas Comerciais do Distrito Federal. Aqueles inscritos em outras unidades federativas deverão declarar-se impedidos de participar da sessão pública de sorteio destinada à designação do leiloeiro responsável pela realização da hasta pública.

5.3. O Leiloeiro deverá informar em até **05 (cinco) dias úteis** após a realização da 1ª Reunião de preparação do Leilão, o local em que será realizado, para vistoria e aprovação do Comitente.

6. DA FORMA DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverá ser publicado Edital de Convocação para o Credenciamento dos profissionais leiloeiros credenciados na Junta Comercial do Distrito Federal e/ou na Junta Comercial de seu domicílio.

6.2. Os profissionais credenciados deverão estar aptos à venda pública de bens móveis inservíveis e/ou de manutenção antieconômica e/ou produtos legalmente apreendidos ou penhorados, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao da avaliação.

6.3. Ao término do prazo estabelecido no Edital e concluída a análise da documentação

apresentada, será definido o posicionamento dos profissionais habilitados na lista sequencial de credenciamento. A ordenação obedecerá à sequência de apresentação das documentações enviadas por e-mail.

6.4. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento, sendo seu deferimento automático, segundo disposto no §9º, do art. 177, do Decreto n.º 44.330/2023.

6.5. Após a homologação do credenciamento a lista deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, dando-se publicidade ao ato.

6.6. Não serão admitidos o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar leiloeiro devidamente credenciado, quando de seus impedimentos legais, comprovadamente.

6.7. A sua participação na venda pública de bens se dará por sorteio, por evento, entre os credenciados nos termos do item 6.3, atendendo solicitação dos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal, mediante contrato específico para o evento.

6.8. A Gerência de Controle e Acompanhamento de Leilões (GECAL) convocará os interessados da lista de credenciados, conforme disposto no item 6.3, por meio do Diário Oficial do Distrito Federal (DODFe - Sistema de busca no novo Diário Oficial do Distrito Federal), para participarem da sessão pública de sorteio destinada à designação do leiloeiro responsável pela condução da hasta pública. Tal evento será realizado em atendimento à solicitação dos órgãos integrantes do complexo administrativo do Distrito Federal, mediante a formalização de contrato específico para a realização do referido evento.

6.9. A cada nova solicitação proveniente dos órgãos integrantes do complexo administrativo do Distrito Federal, será excluído do sorteio o leiloeiro que já tenha sido previamente designado, até que todos os profissionais constantes na lista de credenciados tenham participado.

6.10. O leiloeiro que declinar de sua participação para a hasta em que for sorteado deverá justificar-se, sendo excluído do próximo sorteio.

6.11. Este procedimento de credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado após a fase inicial, permitindo que qualquer interessado apresente sua documentação e, se atendidas as exigências contidas no edital, as quais serão avaliadas em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação dos documentos, será automaticamente relacionado no final da lista de classificação dos inscritos, atualizada no momento da publicação da homologação de seu credenciamento.

7. DA DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO

7.1. Somente poderão participar do credenciamento os leiloeiros públicos oficiais regularmente matriculados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF e/ou na Junta Comercial de seu domicílio, nos termos do art. 2º do Decreto 21.981, de 19/10/1932 e dos arts. 46 e 47 da Instrução Normativa DREI n.º 52, de julho de 2022.

7.1.1. O credenciamento dos leiloeiros no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o cadastramento em cada nível, desde que atenda os critérios estabelecidos nos itens 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e trabalhista.

7.1.2. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>), poderá ser consultado.

7.2. **Para a Habilitação Jurídica**, deverão apresentar:

7.2.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto e CPF; e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), este último em caso de Empresário Individual consoante ao disposto no art. 58, da IN DREI n.º 52 de 2022;

7.2.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF e/ou na Junta Comercial de seu domicílio em observância do disposto na Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022 e

Decreto Federal n.º 21.981, de 19/10/1932;

7.2.3. Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF e/ou na Junta Comercial de seu domicílio, conforme previsto no art. 71 §1º da IN/DREI Nº 52/2022; e

7.2.4. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Distrito Federal que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

7.3. **Para a Habilitação Fiscal e Trabalhista**, apresentar:

7.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), este último em caso de Empresário Individual

7.3.2. Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;

7.3.3. Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

7.3.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

7.3.5. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014); e

7.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4. **Para a Capacidade Técnica**, apresentar:

7.4.1. Declaração de entidade pública ou privada sediada no Distrito Federal atestando a capacidade técnica em evento(s) similar (es) (leilões oficiais);

7.5. **Para as declarações**, apresentar:

7.5.1. Declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres, nem menor de dezesseis anos;

7.5.2. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.5.3. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o leiloeiro às sanções previstas em lei e neste Termo.

7.7. As documentações referidas nos itens 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 deverão ser remetidas, preferencialmente por meio digital, conforme estabelecido no edital de credenciamento.

8. **DAS VEDAÇÕES**

8.1. São vedadas a participação de:

8.1.1. Consórcios e Empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou sendo pessoa jurídica conforme determinado pelo art. 57 do IN DREI n.º 52 de 2022

8.2. Estarão impedidos de se credenciar os leiloeiros que:

8.2.1. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

8.2.2. Leiloeiros impedidos de contratar com o Poder Público em razão de outras

sanções administrativa ou judicialmente aplicadas.

8.2.3. Leiloeiros que possuam restrições quanto à capacidade técnica, capacidade jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista;

8.2.4. Leiloeiros suspensos pela respectiva Junta Comercial, conforme Instrução Normativa DREI Nº 52 de julho de 2022;

8.2.5. Leiloeiros que estiverem incurso em umas das penalidades impostas pelas alíneas "a" e "b" do art. 36 do Dec. nº. 21.981/32; e

8.2.6. Leiloeiros que seja servidor ocupante de cargo efetivo ou função em comissão do Governo do Distrito Federal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO SELECIONADO PARA A HASTA PÚBLICA

9.1. São obrigações do leiloeiro contratado, exercer suas atividades em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 21981/32 e na Instrução Normativa DREI/ME Nº 52/2022, além de:

9.1.1. Elaborar e enviar ao COMITENTE a matriz do edital e a matriz do catálogo, com as condições de venda, para análise e aprovação, observados os prazos legais para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.1.2. Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pelo COMITENTE.

9.1.3. Solicitar e encaminhar a matriz do edital, devidamente aprovada, para publicação o aviso do leilão no Diário Oficial do Distrito Federal, nos prazos previstos na legislação vigente e fornecer exemplar ao COMITENTE.

9.1.4. Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões mistos (presenciais, e pela rede mundial de computadores concomitantemente).

9.1.5. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

9.1.6. Elaborar o Edital, no prazo fixado pelo COMITENTE, e responder aos esclarecimentos dele provenientes.

9.1.7. Submeter previamente todas as despesas a serem realizadas com divulgação, como publicação de avisos em jornal diário de grande circulação e avisos promocionais à aprovação do COMITENTE.

9.1.8. Confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.).

9.1.9. Fazer constar na divulgação do evento via Internet, e no material impresso: a descrição e a foto dos bens, informações sobre o Leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.

9.1.10. Oferecer, no mínimo, para realização do Leilão, instalações adequadas para realização do evento (próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados, além de utilizar sistema audiovisual, que possibilite a visualização por todos os participantes, dos bens ofertados;

9.1.11. Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;

9.1.12. Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

9.1.13. Dar igual tratamento a todos os bens móveis e/ou imóveis disponibilizados para o Leilão, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

9.1.14. Presidir o ato de leilão e, se houver necessidade, se fazer substituir por LEILOEIRO devidamente matriculado na Junta Comercial do Distrito Federal, desde que previamente autorizado pelo COMITENTE.

- 9.1.15. Vender os bens a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, reservando-se ao COMITENTE, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos.
- 9.1.16. Receber os valores dos bens arrematados, e autorizar a entrega dos bens vendidos, mediante fornecimento de documentos que comprove a compra/quituação dos bens.
- 9.1.17. Fornecer aos arrematantes vencedores, os Autos de Arrematação, e os recibos das comissões pagas.
- 9.1.18. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes da execução dos serviços a serem acordados, objeto do presente projeto, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do COMITENTE.
- 9.1.19. Em caso de leilão de veículos com multa, receber do arrematante do(s) veículo(s), o seu valor correspondente em espécie, impreterivelmente no ato da arrematação, e providenciar o devido pagamento no primeiro dia útil subsequente à realização do leilão.
- 9.1.20. Entregar, ao final do Leilão, ao COMITENTE, contra recibo, relação das importâncias recebidas contendo nome do arrematante vencedor, bem ao que se refere, e valor.
- 9.1.21. Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:
- 9.1.21.1. todos os lances ofertados ao bem, ou pelo menos, os três maiores se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;
 - 9.1.21.2. nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. De identidade do arrematante vencedor;
 - 9.1.21.3. endereço e telefone do arrematante vencedor;
 - 9.1.21.4. valor do lance vencedor ofertado;
 - 9.1.21.5. condições de pagamento (à vista);
 - 9.1.21.6. valor do sinal recebido no ato do Leilão;
 - 9.1.21.7. demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel.
 - 9.1.21.8. juntamente com a ata, apresentar ao COMITENTE cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.
- 9.1.22. Informar ao COMITENTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- 9.1.23. Responder, perante o COMITENTE, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.
- 9.1.24. Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:
- 9.1.24.1. caso o COMITENTE decida anular ou revogar o Leilão no todo ou em parte;
 - 9.1.24.2. caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão.
- 9.1.25. Não utilizar o nome do COMITENTE ou sua qualidade de leiloeiro em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.
- 9.1.26. Apresentar prestação de contas de vendas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, devidamente formalizada para conferência e homologação.
- 9.1.27. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do

Termo de Credenciamento, e responsabilizar-se, perante o COMITENTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

9.1.28. Depositar o valor líquido apurado no leilão em conta corrente a ser definida pelo COMITENTE, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a aprovação da prestação de contas de vendas.

9.1.29. Atentar sempre aos interesses do COMITENTE.

9.1.30. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à demandante ou terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste documento.

9.1.31. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentações do processo.

9.1.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.33. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.34. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou ao acompanhamento da execução contratual pelo contratante..

10. DAS OBRIGAÇÕES DA COMITENTE

10.1. Autorizar a realização do leilão.

10.2. Definir data do leilão, e se previsto for na forma presencial conforme item 5.1 definir o local para realização do leilão.

10.3. Fornecer a relação discriminada dos bens para elaboração do edital, avisos, catálogo e demais condições sobre o leilão.

10.4. Aprovar a matriz do edital elaborada pelo LEILOEIRO, observados os prazos legais para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.5. Estabelecer condições para arrematação.

10.6. Manter a vigilância adequada no local de exposição dos bens.

10.7. Designar empregados/servidores para acompanhar os interessados nas vistorias dos bens, prestando os esclarecimentos necessários.

10.8. Supervisionar todas as fases do leilão.

10.9. Nomear e publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, Comissão Especial de Alienação.

10.10. Proceder às entregas dos bens aos compradores, após as vendas, condicionada à apresentação da 2ª via da liberação do livro talão pelo arrematante, devidamente autenticada pelo Leiloeiro, com o carimbo de liberação.

10.11. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

10.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, edital e neste Termo.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão, será constituída exclusivamente, da comissão de 5% (cinco por cento) sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do COMITENTE,

pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.

11.2. Em nenhuma hipótese haverá o pagamento de honorários e/ou comissão por parte da comitente ao leiloeiro.

11.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste termo correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.

11.4. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do COMITENTE.

11.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

11.6. Em hipótese nenhuma, o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao COMITENTE.

11.7. Após a conclusão do leilão e dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência deverá ser entregue à demandante a Prestação de Contas que deverá constar as informações de valor total arrecadado, deduções legais, comissão retida e demais informações necessárias.

11.8. O Demandante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

12. DO PREPOSTO DO LEILOEIRO

12.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981/1932 e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, o Leiloeiro Público Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, podendo delegá-las a seu Preposto somente por ocasião de moléstia ou impedimento ocasional.

12.2. O Preposto indicado pelo Leiloeiro Público Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. o 2º do Decreto nº 21.981/1932, sendo considerado mandatário legal do leiloeiro para efeito de substituí-lo e de praticar, sob sua responsabilidade os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

12.3. Na ocorrência da situação enunciada no **subitem 12.1** e caso o Leiloeiro Público Oficial não possuir Preposto habilitado, deverão os leilões anunciados serem adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento, devendo ser convocado o próximo leiloeiro da lista sequencial credenciado.

13. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DO LEILOEIRO

13.1. Os órgãos do Distrito Federal necessitados de realização de leilões, a cada evento, solicitarão à GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE LEILÕES, da Secretaria de Economia do Distrito Federal, a indicação de leiloeiro credenciado.

13.2. Os leiloeiros indicados na sequência da lista de credenciados, após solicitação dos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, realizarão o leilão mediante Termo de Credenciamento para evento único.

13.3. Entende-se por evento único cada leilão agendado para ocorrer em data e horário previamente agendado, podendo compreender um ou mais lotes disponibilizados pelo Comitente.

13.4. Os lotes remanescentes, não vendidos, serão ofertados no próximo leilão a ser realizado, respeitando a sequência previamente definida de leiloeiros.

13.5. Eventuais alterações no termo de credenciamento reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.6. As alterações no termo de credenciamento deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Registros que não caracterizam alteração do termo de credenciamento, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.8. Cada leiloeiro indicado volta para o final da lista, mantendo-se a sequência e a rotatividade nas indicações.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

14.1.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste termo.

14.1.2. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

14.1.3. A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do órgão, obtidas em decorrência do Credenciamento;

14.1.4. Arrematar bem em leilão que esteja conduzindo.

14.2. No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

14.3. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

14.4. O credenciado poderá requerer o descredenciamento voluntário do Termo de Credenciamento, **com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos**, no período de vigência do ato de homologação do credenciamento do presente processo, o qual poderá ser acolhido se observadas as seguintes condições:

14.4.1. Inexistência de processo de apuração de irregularidade ou infração que possa redundar na aplicação das sanções administrativas deste Termo de Referência;

14.4.2. Justificativas adequadas e consistentes para aceitabilidade do pedido.

14.5. O pedido de descredenciamento deverá ser formulado em instrumento escrito, fundamentado, dirigido à autoridade credenciante da Comissão, que o apreciará em instância única.

14.6. Existindo processo de apuração de que trata o subitem deste Termo de Referência, ainda não concluso, o pedido será INDEFERIDO e, de plano, arquivado.

14.7. Deferido o pedido de descredenciamento voluntário, a decisão será expressa por ato da Comissão, publicado no DODF.

14.8. O pedido de descredenciamento voluntário:

14.8.1. Não gera a aplicação das sanções administrativas de que trata o presente Termo de Referência; e

14.8.2. Não suspende, para todos os efeitos legais, o andamento de processo de apuração de que trata o subitem 14.4.1, se porventura existente.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização e gestão do Termo de Credenciamento, se darão com o acompanhamento realizado pelo próprio comitente que acompanha a prestação do serviço, além do gestor da pasta, pela administração que monitora os relatórios de prestação de contas.

15.2. O órgão demandante, realizará o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento, bem como fará o monitoramento do atendimento, por meio de relatórios gerenciais que deverão ser apresentados conforme exigências constantes neste Termo de Referência, devendo as

ocorrências a serem registradas em relatórios anexados ao processo do(s) credenciado(s).

15.3. A execução dos serviços prestados pelo Leiloeiro será acompanhada e fiscalizada por servidores, especialmente designados na forma da lei.

15.4. Caberá ao Fiscal, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do Termo de Credenciamento, bem como anotar e enquadrar as infrações constatadas, notificando o Leiloeiro, em concordância com o seu superior hierárquico.

16. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO COM O CREDENCIADO PELA ADMINISTRAÇÃO

16.1. Para a contratação do credenciado profissional legalmente habilitado para prestação de serviços especializados de Leiloeiro será formalizado por um Termo de Credenciamento, a ser assinado no prazo definido no edital, prorrogável por uma vez por igual período, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência.

16.2. O Termo de Credenciamento a ser celebrado com o leiloeiro credenciado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalva as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

16.4. É facultado à SEEC/DF, quando o credenciado não assinar o Termo de Credenciamento no prazo e condições estabelecidos, excluí-lo do credenciamento.

17. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses descritas nos Art's 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

17.2. Constituirão motivos para extinção do termo de credenciamento, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021):

17.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.2.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar, e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.2.3. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

17.2.4. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.2.5. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

17.2.6. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

17.2.7. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

17.2.8. A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do CONTRATANTE, obtidas em decorrência do Credenciamento

17.3. As hipóteses de extinção a que se referem os itens “17.2.2”, 17.2.3” e “17.2.4” observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

17.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

- 17.3.2. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.4. No ato de extinção, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados ao CONTRATANTE e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.
- 17.5. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato, caso a Administração não cumpra com suas obrigações constantes do presente Termo e Termo de Referência (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 17.6. A extinção do termo de credenciamento poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
- 17.6.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 17.6.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 17.6.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 17.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita, e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 17.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos sofridos, desde que regularmente comprovados, e terá direito a:
- 17.8.1. Devolução da garantia;
- 17.8.2. Pagamento de custos devidamente comprovados com a operacionalização do leilão.
- 17.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
- 17.9.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 17.9.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 17.9.3. Execução da garantia contratual para:
- 17.9.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 17.9.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 17.9.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 17.9.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 17.9.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 17.10. A aplicação das medidas previstas nos itens “17.9.1” e “17.9.2” ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 17.11. Na hipótese do item “17.9.2”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa pela autoridade competente da Administração.
- 17.12. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados

pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo descumprimento total, ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, o Leiloeiro, garantida a defesa prévia, fica sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e seguintes:

18.1.1. Advertência: será aplicada na hipótese de infrações leves que não prejudiquem a lisura e o andamento do leilão.

18.1.2. O leiloeiro estará sujeito ainda às seguintes multas:

18.1.2.1. R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pela não elaboração do edital no prazo estabelecido, após esse prazo, o leiloeiro será substituído pelo próximo da lista classificatória;

18.1.2.2. R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia útil, pela não prestação de respostas às dúvidas e esclarecimentos das partes interessadas, sendo que, se a negligência do leiloeiro resultar na impossibilidade da realização do leilão na data prevista, a multa será de 15 (quinze) vezes o valor nominal, além de haver a substituição pelo próximo da lista classificatória e o descredenciamento;

18.1.2.3. R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia útil, pela não prestação de resposta às impugnações e recursos, sendo que, se a negligência do leiloeiro resultar na impossibilidade da realização do leilão na data prevista a multa será de 15 (quinze) vezes o valor nominal, além de haver a substituição pelo próximo da lista classificatória e o descredenciamento;

18.1.2.4. R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pelo não envio da prestação de contas no prazo estabelecido.

18.1.2.5. R\$ 1.000,00 (mil reais) quando o leiloeiro não disponibilizar sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes a todos os participantes do leilão.

18.1.2.6. R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) quando o leilão for misto e a forma online não puder ser realizada por culpa do leiloeiro.

18.1.2.7. R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) quando o titular para a realização do leilão atribuir a terceiro a realização do mesmo (ainda que parcial).

18.1.2.8. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) quando o leiloeiro cobrar, a qualquer título, valor adicional, do estabelecido dos arrematantes.

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Governo do Distrito Federal, pelo prazo de 02 (anos) anos aos Credenciado(s) que:

18.1.3.1. fizer(em) declaração falsa;

18.1.3.2. apresentar(em) documentação falsa;

18.1.3.3. comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;

18.1.3.4. descumprir(em) os prazos e as condições previstas neste termo ou na legislação que o instrui.

18.2. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

18.3. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrita na Dívida Ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

18.4. As multas previstas no subitem 18.1.2 não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e

contratado, da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

18.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 6 (seis) anos.

18.6. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

18.7. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis conforme disposto no Art. 157 da Lei Federal 14.133/2021.

18.8. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias e pandemias, fenômenos meteorológicos de vulto perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

18.9. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente do CONTRATANTE, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

18.10. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, o CONTRATANTE comunicará para a Junta Comercial, Industrial e Serviços do do Distrito Federal – JUCIS-DF e/ou na Junta Comercial de seu domicílio, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

18.11. Os valores das multas serão ajustados anualmente mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

19. DA EXCLUSÃO DO CADASTRO

19.1. O leiloeiro que incorrer em qualquer falta ou penalidade será imediatamente excluído do Cadastro, sem prejuízo das sanções legais previstas e das penalidades arroladas neste projeto, não havendo, substituição do excluído até o término do referido certame.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula,

devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

21. DO FORO

21.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o do Distrito Federal, Secção de Brasília.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Qualquer manifestação em relação ao credenciamento fica condicionada à apresentação, pelo leiloeiro, de documento de identificação e comprovação de ser leiloeiro.

22.2. A SEEC/DF poderá revogar o processo de Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao Credenciando direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.

22.3. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

22.4. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste termo correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado

23. CONSTITUEM ANEXOS E FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS:

23.1. ANEXO I - Solicitação de Credenciamento.

23.2. ANEXO II - Minuta do Termo de Credenciamento.

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto nº 21.981/1932 e Instrução Normativa DREI n. 52, de julho de 2022, com registro na Junta Comercial _____, sob o nº _____, identidade nº _____, CPF _____, e endereço profissional à _____, CEP: _____, Cidade/UF: _____, telefones: _____, email: _____, venho perante esta Comissão manifestar interesse em realizar meu credenciamento junto à Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal - SEEC, com o objetivo de participar de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de Credenciamento nº 01/2023 e seus anexos, destinados à alienação de bens inservíveis, bens móveis, bens imóveis e de semoventes.

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital de Credenciamento N.º ___/2023, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial

Leiloeiro Oficial - n.º (Registro na Junta Comercial)

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO n.º ___/___ - ___.

Termo de Credenciamento de leiloeiro (s) oficial (is) para realizar o (s) leilão (ões) de bens imóveis e/ou móveis e inservíveis do (a) _____.

O (A) _____, pessoa jurídica de direito público, com sede à _____, inscrito no CNPJ sob n.º _____._____/_____-__, neste ato representado pelo (a) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____._____-__, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (ra) _____, residente e domiciliado (a) à _____, brasileiro (a), casado (a)/ solteiro (a), LEILOEIRO (A), com registro na Junta Comercial _____, sob o n.º _____, CPF sob o n.º _____._____-__, telefones: _____, email: _____, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o resultado do Credenciamento n.º ___/202___, consoante e decidido no Processo Administrativo n.º _____, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, sujeitando-se às normas da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Distrital n.º 44.330/2023, Decreto n.º 21.981/1932, Decreto n.º 22.427/1933, IN n.º 52/2022 - DREI/ME, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial, para administração e operacionalização de leilão destinado ao desfazimento de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos e veículos usados de propriedade dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal _____ (Ex.: equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da (o) _____ do Distrito Federal, (Ex.: Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal) conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste termo e estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À LISTA

2.1. Este contrato é vinculado ao edital de credenciamento n.º ___/20___, homologado em ___/___/20___, e à lista de classificação dos Leiloeiros credenciados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Este termo rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI n. 52, de julho de 2022, e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O objeto deste termo de credenciamento deverá ser executado de forma _____ (ex.: presencial e/ou eletrônica), correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, REAJUSTE E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste termo, recebendo, a título de comissão, uma taxa de comissão de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda dos bens arrematados, a ser paga pelo arrematante do bem.

OU

5.2. O CONTRATADO O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste termo, recebendo, a título de comissão, uma taxa de comissão de 3 % (três por cento), calculada sobre bens imóveis de qualquer natureza, calculada sobre o valor de venda de cada bem.

5.3. A referida taxa de comissão deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

5.4. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta Cláusula Quinta.

5.5. As despesas com a execução do (s) leilão (ões) correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Público Oficial CONTRATADO.

5.6. O CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

5.7. Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte da CONTRATANTE, logo não há que se falar em reajuste de preços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO

6.1. CONTRATADO receberá diretamente do arrematante a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, percentual legal fixo e irrevogável.

6.2. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo subsidiariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

6.3. Em hipótese nenhuma será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

7. CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

7.1. 7.1. O CONTRATADO deverá iniciar os trabalhos imediatamente após a emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE, e elaborar o edital de leilão no prazo de 15 (quinze) após a autorização.

7.2. 7.2. O CONTRATADO iniciará a divulgação do edital de leilão no prazo de 3 (três) dias após a aprovação do teor pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São obrigações do leiloeiro **CONTRATADO**, exercer suas atividades em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 21981/32 e na Instrução Normativa DREI/ME Nº 52/2022, além de:

I - Elaborar e enviar à CONTRATANTE a matriz do edital e a matriz do catálogo, com as condições de venda, para análise e aprovação, observados os prazos legais para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

II - Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela CONTRATANTE.

III - Solicitar e encaminhar a matriz do edital, devidamente aprovada, para publicação o aviso do leilão no Diário Oficial do Distrito Federal, nos prazos previstos na legislação vigente e fornecer exemplar à CONTRATANTE.

IV - Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões mistos (presenciais e pela rede mundial de computadores concomitantemente).

V - A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

VI - Elaborar o Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, e responder aos esclarecimentos dele provenientes.

VII - Submeter previamente todas as despesas a serem realizadas com divulgação, como publicação de avisos em jornal diário de grande circulação e avisos promocionais à aprovação da CONTRATANTE.

VIII - Confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.).

IX - Fazer constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso: a descrição e a foto dos bens, informações sobre o Leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.

X - Elaborar e publicar no mínimo 03 (três) avisos do leilão em jornal diário de grande circulação.

XI - Oferecer, no mínimo, para realização do Leilão, instalações adequadas para realização do evento (próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados, além de utilizar sistema audiovisual que possibilite a visualização, por todos os participantes, dos bens ofertados;

XII - Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;

XIII - Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

XIV - Dar igual tratamento a todos os bens móveis e/ou imóveis disponibilizados para o Leilão, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

XV - Presidir o ato de leilão e, se houver necessidade, se fazer substituir

por LEILOEIRO devidamente matriculado na Junta Comercial do Distrito Federal, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE.

XVI - Vender os bens a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, reservando-se à CONTRATANTE, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos.

XVII - Receber os valores dos bens arrematados e autorizar a entrega dos bens vendidos, mediante fornecimento de documentos que comprove a compra/quitação dos bens.

XVIII - Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.

XIX - Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes da execução dos serviços a serem acordados, objeto do presente projeto, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da CONTRATANTE.

XX - Em caso de leilão de veículos com multa, receber do arrematante do(s) veículo(s), o seu valor correspondente em espécie, impreterivelmente no ato da arrematação, e providenciar o devido pagamento no primeiro dia útil subsequente à realização do leilão.

XXI - Entregar, ao final do Leilão, ao CONTRATANTE, contra recibo, relação das importâncias recebidas, contendo nome do arrematante vencedor, bem a que se refere e valor.

XXII - Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) todos os lances ofertados ao bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;
- b) nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. De identidade do arrematante vencedor;
- c) endereço e telefone do arrematante vencedor;
- d) valor do lance vencedor ofertado;
- e) condições de pagamento (à vista ou a prazo);
- f) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel.
- g) juntamente com a ata, apresentar ao CONTRATANTE cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.

XXIII - Informar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

XXIV - Responder, perante o CONTRATANTE, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.

XXV - Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:

- a) caso o Município decida anular ou revogar o Leilão no todo ou em parte;
- b) caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto

na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão.

XXVI - Não utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de leiloeiro em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.

XXVII - Apresentar prestação de contas de vendas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, devidamente formalizada para conferência e homologação.

XXVIII

- Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do Termo de Credenciamento, e responsabilizar-se, perante a CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

XXIX - Depositar o valor líquido apurado no leilão em conta corrente a ser definida pela CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a aprovação da prestação de contas de vendas.

XXX - Atentar sempre para os interesses da CONTRATANTE.

XXXI - Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à demandante ou terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste documento.

XXXII - Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo.

XXXIII

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XXXIV

- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XXXV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

8.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Autorizar a realização do leilão.

II - Definir data e aprovar local para realização do leilão.

III - Fornecer a relação discriminada dos bens para elaboração do edital, avisos, catálogo e demais condições sobre o leilão.

IV - Aprovar a matriz do edital elaborada pelo LEILOEIRO, observados os prazos legais para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

V - Estabelecer condições para arrematação.

VI - Manter a vigilância adequada no local de exposição dos bens.

VII - Designar empregados/servidores para acompanhar os interessados nas vistorias dos bens, prestando os esclarecimentos necessários.

VIII - Supervisionar todas as fases do leilão.

IX - Nomear e publicar no Diário Oficial do Distrito Federal.

X - Proceder às entregas dos bens aos compradores, após as vendas, condicionada à apresentação da 2ª via da liberação do livro talão pelo arrematante, devidamente autenticada pelo Leiloeiro, com o carimbo de liberação.

XI - Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

XII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, edital e neste Termo;

XIII - Ressarcir, ao leiloeiro, as despesas realizadas com publicações em jornal diário de grande circulação para divulgação/publicidade do evento, devidamente comprovadas. Valor que será deduzido do montante da arrematação, quando da prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA: DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. A fiscalização e gestão do Termo de Credenciamento se darão com o acompanhamento realizado pelo próprio CONTRATANTE que acompanha a prestação do serviço, além do gestor da pasta, pela administração que monitora os relatórios de prestação de contas.

11.2. O (A) _____, realizará o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento, bem como fará o monitoramento do atendimento, por meio de relatórios gerenciais que deverão ser apresentados conforme exigências constantes neste Termo de Referência, devendo as ocorrências a serem registradas em relatórios anexados ao processo do(s) credenciado(s).

11.3. A execução dos serviços prestados pelo Leiloeiro será acompanhada e fiscalizada por servidores, especialmente designados na forma da lei.

11.4. Caberá ao Fiscal, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do Termo de Credenciamento, bem como anotar e enquadrar as infrações constatadas, notificando o Leiloeiro, em concordância com o seu superior hierárquico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses descritas nos Art's 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Constituirão motivos para extinção do termo de credenciamento, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

- d) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- e) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- g) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- h) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do CONTRATANTE, obtidas em decorrência do Credenciamento.

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. No ato de extinção, o CONTRATADO prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados ao CONTRATANTE e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

12.5. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato, Caso a Administração não cumpra com suas obrigações constantes do presente Termo e Termo de Referência. (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

12.6. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos sofridos, desde que regularmente e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamento de custos devidamente comprovados com a operacionalização do leilão.

12.9. 12.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.10. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.11. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa pela autoridade competente da Administração.

12.12. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data,

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL UTILIZADO PELO CREDENCIADO

14.1. O pessoal utilizado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com a remuneração, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros que forem devidos referentes a serviços e empregados.

14.1.1. O eventual inadimplemento pelo CONTRATADO dos encargos previstos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento, e nem poderá onerar o objeto deste Instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, o Leiloeiro, garantida a defesa prévia, fica sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21, e seguintes:

15.1.1. Advertência: será aplicada na hipótese de infrações leves que não prejudiquem a lisura e o andamento do leilão.

15.1.2. O leiloeiro estará sujeito ainda às seguintes multas:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pela não elaboração do edital no prazo estabelecido, após esse prazo o leiloeiro será substituído pelo próximo da lista classificatória;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia útil, pela não prestação de respostas às dúvidas e esclarecimentos das partes interessadas, sendo que se a negligência do leiloeiro resultar na impossibilidade da realização do leilão na data prevista a multa será de 15 (quinze) vezes o valor nominal, além de haver a substituição pelo próximo da lista classificatória e o descredenciamento;

III - R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia útil, pela não prestação de resposta às impugnações e recursos, sendo que se a negligência do leiloeiro resultar na impossibilidade da realização do leilão na data prevista a multa será de 15 (quinze) vezes o valor nominal, além de haver a substituição pelo próximo da lista classificatória e o descredenciamento;

IV - R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pelo não envio da prestação de contas no prazo estabelecido.

V - R\$ 1.000,00 (mil reais) quando o leiloeiro não disponibilizar sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes a todos os participantes do leilão.

VI - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) quando o leilão for misto e a forma online não puder ser realizada por culpa do leiloeiro.

VII - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) quando o titular para a realização do leilão atribuir a terceiro a realização do mesmo (ainda que parcial).

VIII - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) quando o leiloeiro cobrar, a qualquer título, valor adicional, do estabelecido dos arrematantes.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Governo do Distrito Federal, pelo prazo de 02 (anos) anos aos Credenciado(s) que:

I - fizer(em) declaração falsa;

II - apresentar(em) documentação falsa;

III - comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;

IV - descumprir(em) os prazos e as condições previstas neste termo ou na legislação que o instrui.

15.2. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

15.3. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrita na Dívida Ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

15.4. As multas previstas no subitem 15.1.2 não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

15.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 6 (seis) anos.

15.6. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

15.7. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis conforme disposto no Art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias e pandemias, fenômenos meteorológicos de vulto perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

15.9. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente do CONTRATANTE, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

15.10. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, o CONTRATANTE comunicará para a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF e/ou na Junta Comercial de seu domicílio, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

15.11. Os valores das multas serão ajustados anualmente mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

- I - o descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste termo.
- II - o cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- III - a divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do órgão, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- IV - Arrematar bem em leilão que esteja conduzindo.

16.2. No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

16.3. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

16.4. O credenciado poderá requerer ao descredenciamento voluntário do Termo de Credenciamento, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, no período de vigência do credenciamento do presente processo, o qual poderá ser acolhido se observadas as seguintes condições:

- a) inexistência de processo de apuração de irregularidade ou infração que possa redundar na aplicação das sanções administrativas deste Termo de Referência;
- b) justificativas adequadas e consistentes para aceitabilidade do pedido.

16.5. O pedido de descredenciamento deverá ser formulado em instrumento escrito, fundamentado, dirigido à autoridade credenciante da Comissão, que o apreciará em instância única.

16.6. Existindo processo de apuração de irregularidade ou infração, ainda não conclusivo, o pedido será INDEFERIDO e, de plano, arquivado.

16.7. Deferido o pedido de descredenciamento voluntário, a decisão será expressa por ato da Comissão, publicado no DODF.

16.8. O pedido de descredenciamento voluntário:

- a) não gera a aplicação das sanções administrativas de que trata o presente Termo de Referência; e
- b) não suspende, para todos os efeitos legais, o andamento de processo de apuração de irregularidade ou infração, se porventura existentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

17.1. A vigência do Termo de Credenciamento com o leiloeiro será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

20.2. Em razão do valor dos bens a serem leiloados, o leiloeiro deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo de credenciamento, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos bens, conforme disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A garantia poderá ser prestada por qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 96 da mesma lei.

E/OU

20.3. Nos termos do artigo 51, § 3º da Instrução Normativa DREI/ME n. 52, de 29 de julho de 2022, será exigida, em razão do valor dos bens a serem leiloados, prestação de garantia complementar na prestação do serviço de leiloeiro.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Não existe previsão orçamentária para esta natureza de serviço, tendo em vista que o credenciado receberá como pagamento pela prestação dos serviços um percentual (comissão) sobre a alienação dos bens, a ser pago pelo arrematante.

21.2. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste termo correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações deste termo reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

22.2. As alterações neste termo de credenciamento deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.3. Registros que não caracterizam alteração do termo de credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

24.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

24.3. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

24.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por

analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

24.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

24.6. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, para documento das Partes.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar - SEEC/SUAG/UGPAT/DIPAT/GECAL

1.

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente o problema a ser resolvido (necessidade) e identificar no mercado a melhor solução para resolve-lo, em observância às normas, leis e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

2.1. Número do Processo Administrativo: 04033-00025346/2023-15

2.2. Área Requisitante: Gerência de Controle e Acompanhamento de Leilões - SEEC/SEALOG/SUAG/UGPAT/DIPAT/GECAL

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

3.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o Credenciamento permanente de profissional legalmente habilitado para execução de serviços especializados de Leiloeiro Oficial para atender os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 155, I, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023 e demais normas pertinentes.

3.2. Importante salientar, que este credenciamento é imprescindível para a realização dos leilões a serem realizados por órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal. Retirando os bens inservíveis ou de recuperação antieconômica no âmbito do Governo do Distrito Federal.

3.3. Com o citado credenciamento serão beneficiados os órgãos do poder executivo do Distrito Federal, assegurando o recolhimento contínuo de bens inservíveis retornando recursos para o Distrito Federal e garantindo a limpeza e gestão eficiente dos espaços físicos, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

4. DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

4.1. Aplicam-se as seguintes normas:

4.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Artigo 155, I, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

4.1.3. Decreto 16.109/94 e demais normas pertinentes.

4.1.4. Decreto Federal n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. Trata-se do credenciamento de **profissional legalmente habilitado para prestação de serviços especializados de Leiloeiro Oficial** para os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, devidamente cadastrados na Junta Comercial do Distrito Federal - JUCIS-DF e/ou na Junta Comercial de seu domicílio, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1932 e Instrução Normativa DREI nº 52, de 2022, e que comprovem capacidade técnica para a preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação onerosa de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos e veículos usados de propriedade dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

6.1. Não haverá contratações correlatas/interdependentes.

7. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, I, LEI 14.133/21)

7.1. Tendo em vista a pretensão dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal de leiloar bens, imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos que se encontram em situação de obsolescência, irreversibilidade e desuso, torna-se necessária a contratação de leiloeiro oficial, com capacidade técnica para conduzir o respectivo leilão, em cumprimento a legislação em vigor. O objetivo da contratação é desfazer-se de bens inservíveis dos quais grande parte encontra-se parcialmente sucateada em estágio de deterioração causando custos de armazenagem, ambiente insalubre e sujeito a risco de contaminação nas instalações físicas dos órgãos. Como o Distrito Federal, não possui Servidor capacitado para a realização deste serviço, justifica-se o credenciamento de Leiloeiro Oficial. Ademais, o Leiloeiro oficial tem maior capacidade técnica e experiência para executar o Leilão em conformidade às exigências legais, conferindo maior

exequibilidade, se comparado a um Servidor da Administração. Garantindo então as condições necessárias para a realização do Leilão de forma célere, transparente e impessoal, assegurando a ampla concorrência e alcançando assim o interesse público.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, LEI 14.133/21)

8.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

8.1.1. Prazo de entrega/execução: Posteriormente à Contratação de Leiloeiro Oficial, a Administração realizará Leilão Público, de forma eletrônica, para a venda dos bens inservíveis.

9. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, VIII, LEI 14.133/21)

9.1. A contratação do objeto não será parcelada.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. O credenciamento está alinhado com os valores institucionais de proatividade (antecipando-se aos fatos com ações preventivas e promovendo o aperfeiçoamento dos serviços) e melhor gestão dos bens inservíveis no âmbito dos órgãos do Distrito Federal.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, VI, LEI 14.133/21)

11.1. Não existe previsão orçamentária para esta natureza de serviço, tendo em vista que o Contratado receberá como pagamento pela prestação dos serviços um percentual (comissão) sobre a alienação dos bens, a ser pago pelo arrematante. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. Nessa solução, não caberá, nenhum tipo de remuneração paga diretamente pela Administração.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A contratação visa o descarte adequado de bens inservíveis e sem recuperação econômica gerindo melhor os espaços e buscando retirar todos os bens não mais utilizados de espaços utilizados, além do retorno financeiro aos cofres públicos sendo esses recursos reinvestidos para melhoria dos serviços públicos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para o credenciamento, pois a infraestrutura e os espaços utilizados são próprios das unidades.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

14.1. Implementação de práticas sustentáveis: Incentivar e adotar práticas que promovam o uso eficiente e com responsabilidade dos bens públicos.

14.2. Educação e conscientização: Promover a conscientização e o engajamento dos órgãos quanto a efetiva destinação dos bens das diversas áreas.

14.3. Descarte responsável: No final do ciclo de vida útil dos equipamentos os mesmos serão recebidos e alienados garantindo o descarte responsável dos materiais, quanto a reciclagem ou o tratamento adequado dos resíduos para reduzir o impacto ambiental.

14.4. A integração da sustentabilidade em todas as fases do ciclo de vida dos bens é fundamental para garantir a redução do impacto ambiental e o uso responsável dos recursos naturais, contribuindo para um futuro mais sustentável e consciente.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Considerando o estudo acima disposto, declaro ser viável o credenciamento de leiloeiros pois atende à demanda existente respeitando os princípios da economicidade e eficiência da administração pública. Diante do exposto no presente estudo técnico preliminar, declara-se que o credenciamento é viável, necessário e adequado.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE (ART. 18, §1º, XIII, LEI 14.133/21)

16.1. Os estudos preliminares evidenciaram que o credenciamento, para os referidos leilões em tela descritos, mostra-se possível e tecnicamente necessário, bem como, diante do exposto, declara-se ser viável o credenciamento pretendido para realização dos leilões.

17. RESPONSÁVEIS

17.1. O ETP foi elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1, Presidente da Comissão**, em 21/05/2025, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO - Matr.0039782-2, Membro da Comissão**, em 21/05/2025, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ESTER WANDERLEY SOUZA - Matr.0283673-4, Membro da Comissão**, em 21/05/2025, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **166608411** código CRC= **341075BF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8497
Sítio - www.economia.df.gov.br